

Lei nº 004/98

DATA: 13/03/98

Autoria: Executivo Municipal.

Súmula: Decreta o Art. 2º da Lei nº 042/97, de 12/12/97.


A Câmara Municipal de Igarapava, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei,

Art. 1º) Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 042/97 de 12/12/97, que determina o prazo de vencimento do IPTU no exercício de 1.998, passando a vigorar o seguinte:

Primeira Parcela, vencimento em	30/04/98
Segunda Parcela, " " "	30/05/98
Tercera Parcela, " " "	30/06/98
Quarta Parcela, " " "	30/07/98
Quinta Parcela, " " "	30/08/98
Sexta Parcela, " " "	30/09/98

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado do Paraná, aos 13 dias de Março de 1.998.


Hany Sergio Janowski dos Santos.
- Prefeito Municipal -